



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 063/98

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e seus Termos Aditivos com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e seus Termos Aditivos com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, nos termos da Minuta de Convênio em anexo.

Art. 2.º: Todas as despesas com a execução do referido convênio correrão à conta de sua dotação orçamentária para o corrente exercício de n.º: 02.03.04.15.087.2027 e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

Art. 3.º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 02 de setembro de 1998.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONVÊNIO PARA ESCRITÓRIO MUNICIPAL N.º _____/98.

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
E O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS.

Aos _____ (_____)
dias do mês de _____ do ano de 1998 (Mil, novecentos e
noventa e oito), o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA -
IMA, doravante denominado IMA, representado pelo seu
Diretor Geral, Dr. Eduardo Antônio Pinto Campelo, e o
MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, a seguir denominado
MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. Divaldo
Soares dos Santos, celebram o presente Convênio mediante
as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo formalizar a
conjugação de esforços entre as partes convenientes para
garantir a plena execução das atribuições do IMA no
MUNICÍPIO, face ao disposto no artigo 23 da Lei n.º
10.594, de 7 de janeiro de 1992.

SEGUNDA - São obrigações das partes:

I - Do IMA:

a) executar trabalhos técnicos
de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO,
objetivando beneficiar todos os seus agropecuaristas;

b) orientar e treinar o
servidor, colocado à disposição do Escritório, para
aplicação das normas do IMA relativas à movimentação e
prestação de contas de recursos financeiros recebidos a
título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação.

II. - Do MUNICÍPIO:

a) ceder ao IMA, gratuitamente,
um imóvel exclusivo para a instalação de seu Escritório
no MUNICÍPIO, responsabilizando-se, também, pelo
pagamento dos impostos, taxas de água, força e luz,
incidentes sobre o mesmo;

b) colocar 1 (um) servidor
administrativo à disposição do Escritório Municipal,
responsabilizando-se pelos pagamentos de salários e
encargos relativos ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) fazer com que o seu servidor colocado à disposição do Escritório cumpra a mesma jornada de trabalho estabelecida para os servidores do IMA;

d) não retornar o servidor, colocado à disposição do Escritório Municipal, sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando o treinamento do seu substituto;

e) atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir servidor colocado à disposição do referido Escritório;

f) fornecer móveis e utensílios necessários para o funcionamento do Escritório Municipal;

g) determinar que o servidor, colocado à disposição do Escritório Municipal, cumpra as normas do IMA, especialmente as relativa à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;

h) responsabilizar-se pelo ressarcimento ao IMA dos danos causados em razão do descumprimento da alínea anterior;

i) colaborar com o que estiver ao seu alcance para facilitar a realização dos trabalhos a serem executados pelo IMA.

TERCEIRA - As despesas do IMA, com a celebração deste convênio, são estimadas em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e correrão à conta de suas dotações orçamentarias de números: 2371.04.07.021.2288-3111/3132 Fontes 101/301 e 371; 2371.04.15.087.4260-3111/3120/3132 Fontes 101/301 e 2371.04.16.097.4172-3111/3120/3132 Fontes 101 e 371, e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

QUARTA - As despesas do MUNICÍPIO, com a celebração deste Convênio são estimadas em R\$ 5.000 (Cinco mil reais) e correrão à conta de sua dotação orçamentária para o corrente exercício de n.º: 02.03.04.15.087.2027, e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio é de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEXTA- Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio, serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes.

SÉTIMA - Este Convênio pode ser rescindido pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o torne formal ou materialmente inexecutável, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pelo IMA ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito, de uma à outra parte, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

OITAVA - As partes signatárias deste convênio elegem, de comum acordo, o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que venham a seguir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

E, por estarem, assim, justas e avançadas, as partes firmam este Convênio, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, _____ de _____ 1998.

Eduardo Antônio Pinto Campelo
Diretor-Geral do IMA

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: